

Sandra Cavaca

ACORDO
25.5.2025

Presidente do Conselho de Administração

Nuno Costa

Vogal do Conselho de Administração

Luis Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

437/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais e
medicamentos usados no tratamento de intoxicações, na área da saúde

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÔNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	24
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS.....	24
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	24
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	24

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais e medicamentos usados no tratamento de intoxicações.
2. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 31 353 706,19 € (Trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e seis euros e dezanove cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.º;

- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas

para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando

justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e

adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.

6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.

3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

- c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.º;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.º Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.º e 11.º.

Cláusula 24.º Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.º Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.

2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A5107	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG/5 ML; SOL INJ; 5 ML; AMPOLA]	Ampola	10030515	5,374714
2	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033707	1,630059
3	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10064581	0,896187
4	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10062609	0,105000
5	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	10017005	0,257141
6	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10050724	0,204800
7	A526	ASPARTATO de MAGNESIO [1229,6 MG; SAQ]	Saqueta	10045759	0,207900
8	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10058660	0,169500
9	A5279	ACETILCISTEÍNA [200 MG/ML; 25 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10116925	11,808405
10	A5367	ADRENALINA [0.1 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10119896	9,697357
11	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FRS]	Frasco	10034684	3,764781
12	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10113904	0,111067
13	A97	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10051324	0,257141
14	A99	ACIDO ASCÓRBICO [1G; SAQUETA]	Saqueta	10015090	0,216000
15	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	Saqueta	10059342	0,656228
16	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10102391	0,307496
17	B870	BILASTINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10124929	0,229446
18	B871	BENFOTIAMINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10112275	0,307260
19	C13	CETIRIZINA [10 MG; COMP. P/A CHUPAR]	Comprimido p/chupar	10082451	0,334163
20	C1423	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1250 MG + 400 U.I.; COMP MAST]	Comprimido mastigável	10056660	0,136196
21	C1424	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1500 MG + 400 U.I.; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	10020649	0,097363



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
22	C1425	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1500 MG + 400 U.I.; COMP MAST/ORODISP]	Comprimido mastigável/ orodispersível	10020656, 10092196	0,088211
23	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	10044326	0,333081
24	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046050	0,175110
25	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10011301	0,885980
26	C1429	CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML; SOL ORAL; F/ AMP]	Frasco/ Ampola	10009624	0,212033
27	C1430	CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG; COMP MAST]	Comprimido mastigável	10044319	0,090297
28	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	Frasco	10008376, 10057487	2,935099
29	C151	CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006756	0,048720
30	C1565	CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10106411	52,689000
31	C23171	COLECALCIFEROL [25000 U.I./1 ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10114123	1,974600
32	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011269	0,668107
33	C273	CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10035188	1,405187
34	C435	COLECALCIFEROL [2.2400 U.I.; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10114828	3,073245
35	C48	CARBONATO CÁLCIO [1500 MG; COMP MASTIG]	Comprimido mastigável	10006172	0,086755
36	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10025831, 10044358	0,081665
37	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10020880, 10067481	0,199500
38	C526	CLORETO de POTÁSSIO [600 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Cápsula/ Comprimido Libertaçāo prolongada/ modificada	10079754	0,064423
39	D20	DESFEROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10006820	3,022551
40	D386	DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	Frasco	10086745, 10106226	3,789975
41	D387	DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006700	0,197311
42	D406	DI-HEXAZINA [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10047386	0,230259



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
43	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10053859	4,907448
44	D441	DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10086760	0,189499
45	D466	DEFERRIPRONA [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10067556	1,654017
46	D467	DESLORATADINA [2.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10086752	0,259312
47	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10085892	771,754200
48	D530	DEFERASIROX [180 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121203	11,374992
49	D531	DEFERASIROX [360 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121281	22,362165
50	D532	DEFERASIROX [90 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121299	5,625165
51	D570	DEXCLOROFENIRAMINA [5 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10114194	1,022232
52	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10060138	0,163914
53	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033194	0,313714
54	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	Cápsula/ Comprimido	10064631	0,199746
55	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10031001	0,273959
56	F142	FLUMAZENILO [500 MCG; 5 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10071914	1,669500
57	F1426	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [483 MG/G; GRAN; FRS]	Frasco	10112453	570,832590
58	F203	FOLINATO de CÁLCIO [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10049309, 10056759	0,490700
59	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10036984	1,407000
60	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10030458, 10055237	5,859000
61	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	Frasco	10005832	2,457420
62	H132	HIDROXIZINA [25MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10005840	0,045859
63	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10119818	1054,200000
64	L166	LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016953	0,173418
65	L521	LEVO CETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037591	0,153780



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
66	L655	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	Frasco	10092011	13,945558
67	L656	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML; SOL INJ]	Frasco	10092132	38,419500
68	L657	LEVOCETIRIZINA [0,5 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco	10079918	5,544000
69	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	Frasco conta-gotas	10042115, 10042122, 10042130	4,221945
70	L69	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175 MG/ 17,5ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10019554, 10028375, 10075243	12,127500
71	L70	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25 MG/ 2,5 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10015901, 10075250	6,289500
72	M1092	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS + ÁCIDO FÓLICO [CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006215, 10006215, 10009955, 10009955	0,173767
73	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010815, 10026004	0,104502
74	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	Frasco	10057793	4,938079
75	M58	MESNA [400MG/4ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10030337	8,852555
76	N183	NALOXONA [1,8 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; RECIPIENTE UNIDOSE]	Recipiente unidose	10129545	15,755250
77	N192	NITISINONA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119106	8,431500
78	N193	NITISINONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119113	16,869300
79	N194	NITISINONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119120	30,569700
80	N195	NITISINONA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119355	56,926800
81	N8	NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10087480	6,877500
82	O1035	OXIHIDRÓXIDO SUCROFÉRRICO [500 MG; COMP MAST]	Comprimido mastigável	10116238	1,578999
83	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	Ampola	10053810	0,196350
84	P1150	PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10042581	0,472500
85	P145	PIRIDOXINA 150 MG/ML [SOL INJ; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10042599	15,057000
86	P146	PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; COMP]	Comprimido	10014817	0,371193
87	P305	PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10033415	7,910000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
88	P306	PROMETAZINA [25MG; COMP]	Comprimido	10048506	0,201810
89	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010295	0,342825
90	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010498	0,130255
91	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	Frasco	10079195	258,497995
92	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10021726	0,181692
93	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10079206	62,020950
94	S1782	SAPROPTERINA [100 MG; COMP SOLÚVEL]	Comprimido solúvel	10095317	20,398700
95	S1793	SELENITO DE SÓDIO [100 µG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10069525	1,819000
96	S1794	SELENITO DE SÓDIO [500 µG/10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10069532	8,074000
97	S1798	SEVELÂMERO [0.8 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10128906	0,347596
98	S1799	SEVELÂMERO [2.4 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10097688	1,325972
99	S186	SEVELÂMERO [800 MG; COMP]	Comprimido	10066689	0,351390
100	S547	SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10080735	2,429910
101	S646	SUGAMADEX [100 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10094806	78,464699
102	S647	SUGAMADEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10094813	195,025950
103	S74	SILIBININA [350 MG; FRS/AMP;IV]	Frasco/ Ampola	10024836	105,766500
104	T107	TOSSULFATO SÓDIO (HIPOSSLFITO NA) [12,5G/50 ML; FRS;IV]	Frasco	10074209	301,297500
105	T1247	TOCOFERSOLANO [50 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10098078, 10098085	192,922397
106	T1637	TEDUGLUTIDO [1.25 MG/ 0.5 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10124587	307,054657
107	T1638	TEDUGLUTIDO [5 MG/ 0.5 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10108177	581,601750
108	T1656	TRIENTINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10128710	35,337085
109	T1657	TRIENTINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10133020	24,288000
110	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10052878	1,982467

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
111	T67	TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10052853	0,491400
112	T68	TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM- IV]	Frasco/ Ampola	10035900, 10052860	1,983555
113	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10091735	0,169200
114	V947	VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10067030	0,250500
115	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	Frasco	10019860, 10040872	5,170000
116	V949	VITAMINAS DO COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + COLECALCIFEROL + RETINOL [SOL. ORAL; FRS]	Frasco	10014436	4,938079
117	N155	NALOXONA [0.4 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10027736, 10058703	20,000000
118	A113	ACIDO ASCÓRBICO [150 MG/ ML; 50 ML; IV; FRS]	Frasco	10134970	55,902000
119	N191	NALOXONA [0.4 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; CANETA/SERINGA]	Caneta/ Seringa	-	20,000000
120	T1660	TRIENTINA [167 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10132025	19,000000

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.